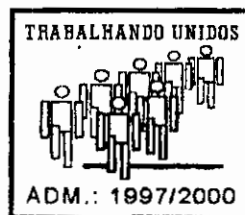




**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 1972-DE: 23.12.98



FLS.: 2575
tm.
PREFEITO MUNICIPAL

**AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A
FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE
DÍVIDA COM O FUNDO MUNICIPAL DE
SEGURIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS, NOS SEGUINTE TERMOS:**

SÉRGIO AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

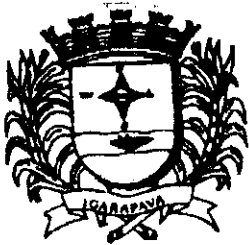
FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida com o Fundo Municipal de Seguridade Social, instituído pela Lei Municipal nº 1890/97.

Artigo 2º) – O Poder Legislativo durante o prazo de acordo de parcelamento, consignará nos Orçamentos Anuais e Plurianuais, Dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

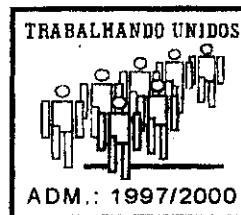
Artigo 3º) – O Legislativo Municipal deverá assinar Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento no prazo de 360 (trezentos e sessenta) meses, constando no mesmo as seguintes cláusulas:

- a) Reconhecimento da dívida pelo Servidor Municipal no valor de R\$ 10.084,57, atualizados até a data de 21.12.98. ,
- b) Reconhecimento da dívida do débito do Legislativo Municipal com o Fundo Municipal de Seguridade Social no valor de R\$ 42.839,74, atualizados até a data de 21.12.98. ,
- c) Reconhecimento da Confissão de Dívida de caráter irrevogável e irrevogável ,
- d) Reconhecimento para fins de cobrança administrativa ou judicial, em título da dívida líquida e certa ,
- e) Renúncia do Legislativo a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida , reconhecendo, confessando e assumindo-a como exata ,
- f) Prestação do parcelamento em tantas competências forem necessárias para satisfazer o débito ,
- g) Caso de mora por parte do Legislativo nas prestações do acordo , quanto ao valor líquido e certo deste título que ora se constitui, dará direito a cobrança judicial para recebimento no valor, ficando rescindido o presente ,
- h) A primeira prestação vencerá com o prazo de 30 dias após a promulgação da presente Lei, e as demais, sucessivamente ,
- i) Elegem a Comarca de Igarapava-SP., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 1972-DE: 23.12.98

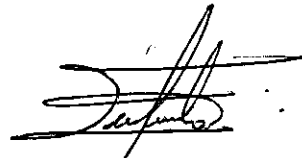


FLS.: 2576

tm.
PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 4º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
aos vinte e três de dezembro de 1998



SÉRGIO AUGUSTO FREITAS
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.
Igarapava-SP., 23 de dezembro de 1998



TÂNIA MARA HERRERA DE JESUS
Encarregada da Secretaria Geral